

EDNEY VIEIRA DE ALMEIDA
DANIEL AUTO DE ALBUQUERQUE
LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA LÚCIO
ANA LÍVIA NUNES DA SÁ PEREIRA

JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Presidente

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 185/2018 TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRS

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do procedimento 0000581-81.2018.6.02.8000, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ÉRICA SANTOS BRAGA, Técnico Judiciário da Área Administrativa do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada FC-5, de Oficial de Gabinete da Direção-Geral deste Órgão, nos dias 22 e 23 de janeiro de 2018, convalidando os atos praticados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 08 de maio de 2018.

JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Desembargador Presidente

Portaria TRE/AL nº 186, de 08 de maio de 2018.

Dispõe sobre a utilização obrigatória do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para a propositura e a tramitação de novas classes processuais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a saber: Ação Penal; Apuração de Eleição; Cancelamento de Registro de Partido Político; Consulta; Correição; Embargos à Execução; Execução Fiscal; Inquérito; Pedido de Desaforamento; Recurso Criminal; Recurso Eleitoral; Recurso em Habeas Corpus; Recurso em Habeas Data; Recurso em Mandado de Injunção; Recurso em Mandado de Segurança; Registro de Candidatura; Registro de Comitê Financeiro; Registro de Partido Político em Formação; Revisão Criminal; e Revisão do Eleitorado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das respectivas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, a qual instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral como o sistema eletrônico de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos nesta Justiça Especializada, e definiu parâmetros específicos de implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 885, de 22 de novembro de 2017, que implantou novas classes processuais para o uso obrigatório no sistema Pje;

CONSIDERANDO que o disposto no Art. 38, §1º, da Resolução TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2017 determina que a inclusão de novas classes no PJe deve ser precedida de aviso público, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos serviços prestados aos jurisdicionados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) e a respectiva ampliação do uso do sistema PJe neste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Dar continuidade à implantação do sistema PJe no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, tornando obrigatória, 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, a utilização do sistema para propositura e tramitação das seguintes classes processuais (art. 38, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.417/2014):

- I - Ação Penal (AP);
- II - Apuração de Eleição (AE);
- III - Cancelamento de Registro de Partido Político (CRPP);
- IV - Consulta (Cta);
- V - Correição (Cor);
- VI - Embargos à Execução (EE);
- VII - Execução Fiscal (EF);
- VIII - Inquérito (Inq);
- IX - Pedido de Desaforamento (PD);
- X - Recurso Criminal (RC);
- XI - Recurso Eleitoral (RE);
- XII - Recurso em Habeas Corpus (RHC);
- XIII - Recurso em Habeas Data (RHD);
- XIV - Recurso em Mandado de Injunção (RMI);
- XV - Recurso em Mandado de Segurança (RMS);
- XVI - Registro de Candidatura (Rcand);
- XVII - Registro de Comitê Financeiro (RCF);
- XVIII - Registro de Órgão de Partido Político em Formação (ROPPF);
- XIX - Revisão Criminal (RvC);
- XX - Revisão de Eleitorado (RvE).

§ 1º Os recursos interpostos das decisões tomadas em processos eletrônicos deverão ser obrigatoriamente eletrônicos.

§ 2º Os arquivos deverão ser digitalizados com Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR), de maneira a permitir a leitura por pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Os processos deverão ser encaminhados ao TSE, via remessa, pelo próprio PJe, se o processo tiver sido iniciado eletronicamente.

Parágrafo único. Caso haja remanescente físico de processos relativos ao encaminhamento de Lista Triplíce (LT); às classes processuais Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento (CZER), Processo Administrativo (PA), Consulta (Cta), Conflito de Competência (CC), Petição (Pet) e Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED); e às declinações de competência, o envio ao TSE deverá ser feito mediante peticionamento pelo PJe.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Presidente